



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2008876-28.2014.815.0000**

**ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo**

**RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVANTE: VIP Alimentos Indústria e Comércio Ltda**

**ADVOGADO: Cléber de Sousa Silva**

**AGRAVADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A**

**ADVOGADO: David Sombra Peixoto**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECURSO. INEXISTÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: PROCURAÇÃO. ÔNUS DO RECORRENTE. ART. 557 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

- "A ausência de quaisquer das peças que compõem o agravo, na forma enumerada pelo art. 544, § 1º do CPC, dá ensejo ao não-conhecimento do recurso." (STJ - AgRg no Ag 1350316/DF, Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, Julgamento: 03/02/2011, Publicação: DJe 09/02/2011).

**Vistos etc.**

VIP ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs agravo contra decisão do Juízo da 3ª Vara Mista de Cabedelo que, nos autos dos Embargos à Execução nº 0003265-06.2014.815.0731, em face do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, indeferiu pedido de gratuidade judiciária (f. 24).

É o relatório necessário.

### **DECIDO.**

Nos termos do art. 525, I, do CPC, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída **obrigatoriamente** com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

*In casu*, o presente agravo de instrumento aportou nesta Instância **sem as procurações outorgadas tanto pelo agravante, como pelo agravado.**

Ora, é ônus do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sendo sua a responsabilidade de verificar se o recurso foi formado com todas as peças obrigatórias relacionadas no citado dispositivo.

Neste sentido, destaco precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA. SÚMULA 115/STJ. ARGUMENTOS INCAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. O agravante deve infirmar de forma eficaz os fundamentos em que se fundou a decisão agravada. 2. A inobservância de tal dever atrai a incidência da Súmula 182 deste Superior Tribunal de Justiça. 3. Além disso, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que sem a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante não há como se aferir a legitimidade e validade da outorga de poderes ao patrono substabelecido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.<sup>1</sup>

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. ART. 544, § 1º, DO CPC. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. 1. Segundo o art. 544, § 1º, do CPC, agravo de instrumento deverá instruído deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com as cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas

---

<sup>1</sup> AgRg no Ag 1138144/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 06/08/2009, DJe 31/08/2009.

aos advogados do agravante e do agravado. 2. Havendo diversos advogados, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça. 3. O agravo deve estar completo no momento da interposição, não cabendo a juntada posterior de peça faltante nem a realização de diligência para suprir falha na formação do instrumento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.<sup>2</sup>

Portanto, constando-se a ausência das procurações outorgadas tanto pelo agravante, como pelo agravado, peças obrigatórias, é impossível conhecer-se do agravo de instrumento, sendo o recurso manifestamente inadmissível, o que autoriza o relator a negar-lhe seguimento nos termos do art. 557 do CPC.

Isso posto, **não conheço do agravo de instrumento**, negando-lhe seguimento.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2014.

**Juiz Convocado JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR**  
**Relator**

---

<sup>2</sup>AgRg no Ag 1265051/SP, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 05/08/2010, DJe 20/08/2010.